



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MASISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA



Período: 18 a 29.05.2009.

Local: Doutor Ulysses/PR.

Localização Geográfica: S-24°37.843' e W-49°29.998'.

Atividade: Atividades de Apoio à produção florestal.

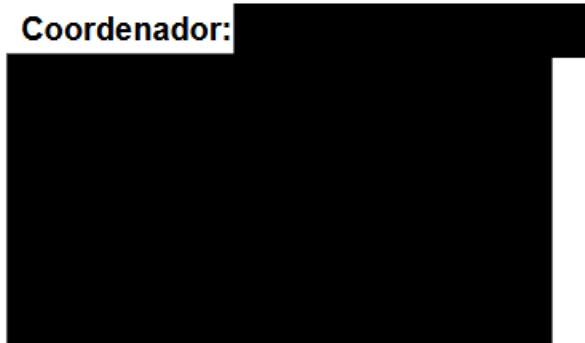
ÍNDICE

ÍNDICE	2
01) EQUIPE.....	3
02) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
03) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
04) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
05) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	5
06) DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE SERVIÇO	5
07) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	6
08) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	6
08.01) ADMITIR OU MANTER EMPREGADO SEM O RESPECTIVO REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE.....	6
09) MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE	8
10) CONCLUSÃO	8
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS AO RELATÓRIO	9

01) EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego

Coordenador:



AFT Legislação

CIF

AFT Legislação

CIF

AFT Legislação

CIF

AFT Legislação

CIF

AFT Engenheiro

CIF

Motorista



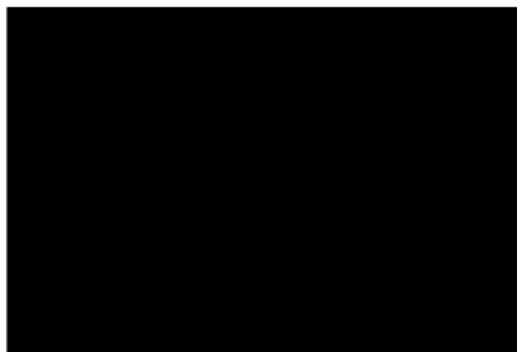
Ministério Público do Trabalho



Procurador do Trabalho

Motorista

Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde



Cabo

Soldado

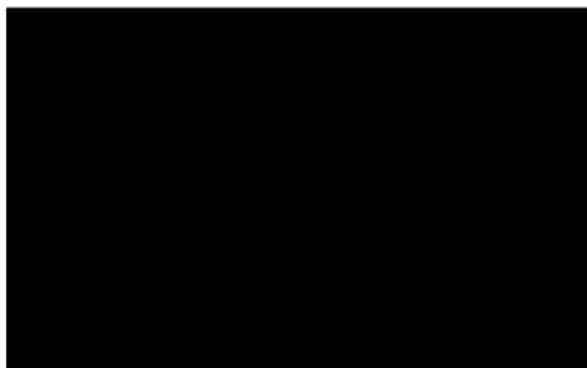
Soldado

Soldado

Soldado

Soldado

Polícia Rodoviária Federal



Policial Rodoviário Federal

02) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Período da ação: De 18 a 29.05.2009

Empregador: Masisa do Brasil Empreendimentos Florestais Ltda

CNPJ: 09.405.362/0003-07

CNAE: 0230-6/00

LOCALIZAÇÃO: Fazenda Kurashiki Zona Rural de Doutor Ulysses/PR

POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:

S -24°37.843' e **W** - 49°29.998'.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

TELEFONES:

03) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 21

Homem: 21 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

Empregados registrados sob ação fiscal: 00

Homem: 00 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

Empregados resgatados: 00

Homem: 00 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

Valor bruto da rescisão: R\$ 0,00

Valor líquido recebido: R\$ 0,00

Número de Autos de Infração lavrados: 01

Guias Seguro Desemprego emitidas: 00

Número de CTPS emitidas: 00

Termos de apreensão e guarda: 00

Termo de interdição: 00

Número de CAT emitidas: 00

04) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição
1	01618141-7	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

05) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A operação do grupo de fiscalização rural da SRTE/PR, apoiada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e realizada por solicitação da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, ocorreu na mesoregião centro oriental paranaense e teve por objetivo verificar as condições de trabalho na atividade de corte de pinus desenvolvidas na zona rural dos municípios de Cerro Azul, Doutor Ulysses, Sengés e Jaguariaíva/PR.

06) DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE SERVIÇO

Seguindo o planejamento previamente estabelecido em reunião com o Ministério Público do Trabalho, o Grupo de Fiscalização Rural da SRTE/PR acompanhado de representantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE, no dia 19.05.2009, deslocou-se até a zona rural do município de Doutor Ulysses/PR, e na Fazenda Kurashiki iniciou ação fiscal.



No ponto de coordenadas geodésicas S-24°37.843' e W-49°29.998' foi localizada área rural de propriedade da empresa MASISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA (CNPJ 09.405.362/0003-07) em que foi identificada frente de serviço em que se encontravam laborando empregados da empresa FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA (CNPJ 77.010.205/0001-82), objeto de fiscalização específica. Na referida frente de serviço foi realizado um levantamento dos empregados e efetuada a verificação física das condições de trabalho.



No dia 21.05.2009 a empresa foi notificada para apresentar documentos e no dia 28.05.2009 prosseguiu a ação fiscal.

07) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A empresa Masisa do Brasil Empreendimentos Florestais Ltda exerce atividades agrícolas e extrativistas de silvicultura, florestamento e reflorestamento, sendo que na Fazenda Kurashiki foram encontrados trabalhadores laborando em atividades de manutenção, roçada e limpeza da área plantada.

08) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

08.01) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Na fiscalização verificamos a presença de empregados laborando na atividade de reflorestamento com pinus. Todo e qualquer reflorestamento, de forma superficial e via

de regra, pode ser dividido nas etapas a seguir elencadas, imprescindíveis e indissociáveis: limpeza do terreno, alinhamento, coroamento, plantio, roçadas de manutenção, poda, desbaste e corte. O objeto social da autuada conforme seu contrato social é "(...) 2) Atividades agrícolas e extrativistas de silvicultura, florestamento e reflorestamento (...) 5) Administração e execução de projetos florestais por conta própria e de terceiros; 6) Prestação de serviços de administração e execução de projetos florestais por conta própria ou de terceiros (...)"". Assim, pela simples análise de seu objeto, a atividade na qual foi encontrada os trabalhadores laborando (manutenção - roçada e limpeza da área plantada) está dentro de sua atividade fim, sendo descabida qualquer terceirização, nos termos do entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, consolidado nos itens I e III de sua súmula 331. Não obstante, a terceirização que aqui se estabelece é simples em sua forma e direta em seu intuito: a precarização da relação de trabalho. Ela se desvia da sua finalidade principal. Não é para garantir a eficiência da empresa; é para reduzir o custo da mão-de-obra e, por lógica cartesiana, dissolver qualquer laime de responsabilidade entre a autuada e os trabalhadores que perfazem funções dentro de sua atividade finalística. Em suma, ilícita é tal terceirização. Não só por permitir que trabalhadores laborem sem o devido registro com a autuada em funções que estão abrangidas pelo seu objeto social, como também, aliado à desproteção do trabalhador por normas previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho, a terceirização é um instrumento de redução de custo de mão-de-obra. Configurados de forma indelével os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme o artigo 3 da CLT, a saber: Subordinação: O empregador, através de seus empregados e prepostos, fiscalizava e comandava a prestação de serviços; Onerosidade: Todo o serviço prestado estava sendo remunerado, ainda que da forma incorreta; Pessoalidade: A prestação dos serviços é feita de forma individual por cada trabalhador e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização. Não-eventualidade: Todo o trabalho era feito de forma permanente, ainda que houvesse variações de atividade. Na entrevista todos os trabalhadores declararam ter participado da atividade de integração, antes de iniciar as atividades na área, nas dependências da autuada, localizada em Doutor Ulisses. Atente-se para o fato de no momento da fiscalização a empresa contratada, FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, alegou que havia permissão do Ministério Público do Trabalho para a atividade de manutenção/roço de áreas da autuada. Após checagem com a

sede o MPT em Curitiba, constatou-se que tal permissão realmente havia sido concedida, mas seu prazo havia se esgotado há mais de 15 meses, tempo mais que suficiente para que a autuada tivesse se enquadrado à legislação pertinente. Na ação fiscal constatamos que foram prejudicados pela terceirização ilícita perpetrada pela tomadora 19 (dezenove) trabalhadores.

09) MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE

Na fiscalização foram encontradas irregularidade relativas à segurança e saúde dos trabalhadores, especificamente, inobservância de itens relativos ao transporte de trabalhadores e às instalações sanitárias previstos na NR 31 (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aqüicultura). Os referidos autos de infração foram lavrados em face da empresa FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

10) CONCLUSÃO

Diante do exposto, o grupo de fiscalização rural da SRTE/PR entende que a **Masisa do Brasil Empreendimentos Florestais Ltda** pratica terceirização ilícita, tendo sido lavrado o respectivo auto de infração. Na presente fiscalização não foi encontrada condição de trabalho degradante.

Curitiba/PR, 10.06.2009

